

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
PROTOCOLO Nº ..... 5 .....  
DE 14/06/2018  
AS 14:07 HORAS

*(Handwritten signature)*

**Of.nº 436/2018-GAB**

**Bento Gonçalves, 11 de junho de 2018.**

**Assunto:** Veto integral a Projeto de Lei.

**Senhor Presidente:**

Acusamos o recebimento de sua informação acerca da aprovação do Projeto de Lei nº 202, de 29 de setembro de 2017, que "Institui tratamento jurídico diferenciado ao microempreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências".

Considerando as razões a seguir declinadas, comunicamos-lhe que este Poder Executivo resolveu **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei supramencionado, pelas razões a seguir expostas.

O projeto de lei, visa implantar no Município os estímulos incentivados pelo Estatuto Nacional da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

Essa normalização, reivindicada por vários setores da sociedade, objetiva regularizar e ampliar benefícios tributários e de negócios, como o tratamento diferenciado em licitações públicas. Estados e Municípios, desde então, vêm implementando legislações locais em consonância com a federal.

Porém o Poder Executivo, encaminhou ao Poder Legislativo no corrente ano, projeto de lei ordinária (nº 52/2018) que trata da mesma matéria, o qual se encontra em trâmite.

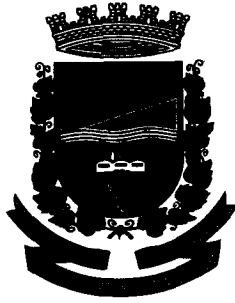
No projeto de lei que está sendo vetado, não faz nenhuma menção da Lei Municipal nº 4697/2009 que já trata do assunto relativo ao tratamento diferenciado para as MEI, EPP e ME, e nem tão pouco cita a Lei Complementar Federal nº 147/2014 que atualizou a Lei Complementar Federal 123/2006. Já o projeto de lei oriundo do Poder Executivo, revoga expressamente a Lei Municipal nº 4697/2009 e moderniza a legislação conforme mudanças propostas na LC 123/2006 e LC 147/2014.

*(Handwritten signature)*

.....

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Moisés Scussel Neto,**  
Digníssimo Presidente,  
Câmara Municipal de Vereadores,  
**Bento Gonçalves – RS.**

03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**Of.nº 436/2018-GAB**

**Fls.02/03.**

.....

Ademais, o Capítulo II, III do projeto de lei que está sendo vetado, já é regulamentado pela Lei Municipal nº 4697/2009.

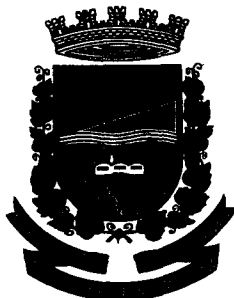
Já o projeto de lei ordinária nº 52/2018 que está em trâmite na Câmara de Vereadores, prevê diversos outros pontos mais relevantes que os apontados no projeto de lei nº 202/2017, tais como:

- Cria a figura da Sala do Empreendedor e do Ponto de Referência trazendo maior segurança e agilidade aos empreendedores nos processos de legalização;
- Prevê a consulta prévia para verificar a possibilidade de iniciar empreendimentos no local desejado dando maior garantia de continuidade e firmeza jurídica;
- Inclui o associativismo como forma de implementar matriz sócio econômica do Município;
- Estimula ao crédito e capitalização, fortalecendo os micro créditos junto as instituições financeiras oficiais;
- Fortalece a Educação Empreendedora e acesso à informação junto as instituições educadoras possibilitando maiores conhecimentos de gestão e melhorando a performance dos empreendedores e seus negócios;
- Promove junto a Sala do Empreendedor a orientação de Segurança e relações do trabalho para preservar o acesso aos serviços públicos;
- Fortalece a relação com a Agropecuária e os pequenos produtores rurais.

Ademais, o projeto de lei nº 52/2018, de acordo com artigos 170 e 179 da Constituição Federal, demonstra que o tratamento diferenciado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não é apenas um desejo do legislador infraconstitucional, mas sim um mandamento da Constituição, a qual está elevado à categoria de princípio constitucional no que tange a Ordem Econômica.

Ainda, com a implantação da Lei Complementar nº 123/2006, os municípios Brasileiros tiveram que se adaptar à nova realidade legislativa e instituir em seus regimes jurídico a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**Of.nº 436/2018-GAB**

**Fls.03/03.**

.....

Sabe-se que no Município de Bento Gonçalves, foi sancionada a Lei nº 4.697/2009, que após a edição da Lei Complementar, nº 147/2014, o cenário de inefetividade normativa sofreu um revés, uma vez que acabou com qualquer dúvida em relação à imperatividade de se materializar os benefícios dados às microempresas e empresas de pequeno porte quando estas participam de procedimentos licitatórios.


Também, o PLO 52/2018, designa o dia 05 de outubro como sendo o "Dia da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte", neste Município, que será comemorado em cada ano, cabendo aos órgãos municipais, dentro de sua área de competência, em consonância com órgãos e entidades de interesse, promover o referido evento.

E por fim, as disposições finais do PLO 52/2018 abre a possibilidade de que empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular no Município, na data da publicação da lei, tenham 90 dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório, emitido pela Sala do Empreendedor, desde que a atividade não ofereça nenhum grau de risco, aferido pelo Corpo de Bombeiros, o que o presente projeto de lei que está sendo vetado não prevê.

Diante do exposto, o veto integral ao presente Projeto de Lei se constitui em um dever a fim de preservar o interesse público, nos termos do que preconiza a Lei Orgânica e a Constituição Federal, uma vez que o Poder Executivo enviou norma mais completa e ampla sobre o assunto em questão.

Por tais razões, apelamos pelo acolhimento do **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº 202, de 29 de setembro de 2017, apresentando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Guilherme Rech Pasin,  
Prefeito de Bento Gonçalves.